



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete da Presidência

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas do TCE:

"Ante o exposto, OPINA este Ministério Público que seja reconhecido o cumprimento do dever de prestar contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Thiago Pinheiro Moreira, na qualidade de Vereador Presidente, nos termos do art. 13º na Instrução Normativa 013/TCER-2004 c/c Lei Federal nº 4.320/64, caracterizando que as referidas contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2004;"

DESSA FORMA, NÃO HOUE RECURSO DE PARECER PRÉVIO DESTA EXERCÍCIO DE 2015.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 20 de abril de 2017.

Cesar Gonçalves de Matos
Contador CRC-RO
005160/O-0